

-----CONTRATO DE ALUGUER-----
-----DE MÁQUINAS PARA REGULARIZAÇÃO -----
-----DO AREAL NAS ZONAS DE -----
-----CONCESSÕES DE PRAIA.-----

----- [REDACTED] licenciada em Direito, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa e exercendo funções de Oficial Público da Câmara Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro e para o efeito designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, [REDACTED] de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º 23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

----- Primeira Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED]:

[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves e em nome do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837.-----

-----Segundo Outorgante – Paulo Manuel Alves Sequeira, casado, natural da freguesia e concelho de Silves, com residência profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de Gerente da PAULO MANUEL ALVES SEQUEIRA, UNIPessoal, LDA, com sede no Lugar Santos Estevão, s/n, em Silves, Pessoa Coletiva n.º 513 279 024 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial On-Line. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão [REDACTED], válido até 25.01.2031 e por consulta da Certidão

Permanente com código de acesso [REDACTED] inscrita em 23.04.2019 e válida até 23.04.2025, emitida pelos Serviços de Registos Online. -----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua actual redação, e pelo seu despacho datado de 06 de fevereiro de 2025, adjudicou à representada do Segundo Outorgante o Aluguer de Máquinas para Regularização do Areal nas Zonas de Concessões de Praias, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Carta Convite e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segundo outorgantes contratam a identificada prestação de serviço nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

----- Pela prestação de serviços objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada do Segundo outorgante pelos valores unitários constantes da proposta, sendo o valor de 100 €/hora para utilização de máquina Giratória e 90 €/hora para utilização de Dumper, até ao valor limite contratual de 19.750,00 € (dezanove mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido, em conformidade com a proposta apresentada e datada de 11 de outubro de 2024 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado de 17 de outubro de 2024, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. -----

Cláusula Segunda

----- O presente contrato tem por objecto o aluguer de máquinas para regularização do areal nas zonas de concessões de Praias, de acordo com o descrito na Parte II –

Cláusulas Técnicas e da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, bem como, da proposta apresentada.-----

Cláusula Terceira

----- O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor por um período de 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o preceituado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Quarta

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos: -----

----- a) Obrigação de prestar o serviço de regularização do areal nas zonas de concessões em Armação de Pêra, em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias. -----

-----2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. - -----

Cláusula Quinta

----- As quantias devidas pela prestação de serviços atrás referida serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela representada da primeira outorgante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 10.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula Sexta

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com o preceituado na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

----- O Município atribui eficácia retroativa ao contrato nos termos do n.º 2, do art.º 287 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o preceituado na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica; Capítulo 02; Grupo 02, Artigo 25. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 39191/2025, datado de 10 de fevereiro de 2025. -----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves de 06 de fevereiro de 2025, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

----- Pela Primeira e Segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

----- Mais se arquivam os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão Permanente do Registo Comercial; -----

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 18 de janeiro de 2025, pelos Serviços da Segurança Social Direta;- -----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 17 de janeiro de 2025, pelos Serviços de Finanças de Silves; -----

----- d) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Gerência, bem como da representada do segundo outorgante, válidos até 18.05.2025 e 01.06.2025, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

----- e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE; -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua actual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

O Oficial Público

